



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 • MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 71 3245-5200 • FAX.: 71 3245-5751
CEP.: 40140-460 • SALVADOR – BA
E-mail.: cremeb@cremeb.org.br
www.cremeb.cfm.org.br

PARECER CREMEB Nº 18/06

(Aprovado em Sessão Plenária de 18/04/2006)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 116.066/2005

ASSUNTO: HONORÁRIOS MÉDICOS DIFERENCIADOS PARA
ESPECIALIDADES CLÍNICAS

RELATOR DE VISTAS: Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

EMENTA

À luz do Código de Ética Médica não há respaldo para que seja distinguida por especialidade a diferenciação no valor das consultas médicas. No entanto, visando a sua valorização, é recomendável que as entidades representativas empreendam campanha no sentido de valorizar a remuneração da consulta.

EXPOSIÇÃO

A consulente dirige-se ao CREMEB nos seguintes termos:

“Na luta pela recomposição dos honorários médicos, constata-se a necessidade urgente de se promover reajustes no valor da consulta que está profundamente defasada. Nesse particular, as Sociedades de Especialidades eminentemente clínicas – por não terem procedimentos agregados, melhor remunerados – são as mais penalizadas.

Considerando as dificuldades alegadas por algumas Operadoras de Planos de Saúde de reajuste uniforme para todas as consultas, (nos dirigimos) a este douto Conselho para a seguinte consulta:

- 1. Existe algum impedimento ético para que (possamos) trabalhar um reajuste diferenciado para as Sociedades de Especialidades eminentemente clínicas?*
- 2. Admitindo que a resposta seja negativa, poderia o CREMEB relacionar quais as Sociedades de Especialidades que se enquadrariam nessa categoria?”*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 71 3245-5200 FAX.: 71 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
E-mail: camara1@cremeb.org.br
www.cremeb.cfm.org.br

PARECER

Diante da primeira pergunta, sobre as especialidades eminentemente clínicas, já haveria um óbice à discussão, porque não há esta divisão na ciência médica, ou pelo menos, não há óbice a que um determinado médico, praticante de “especialidade eminentemente clínica” passe a utilizar-se de meios diagnósticos e terapêuticos, eufemisticamente chamados de “procedimentos agregados”, sem contudo, valer-se disto para apenas agregar valores à sua remuneração.

O assunto é por si só polêmico. Se não o fosse não existiria a questão, nem a consulta e muito menos o terceiro pedido de “vistas”. O que se pretende em princípio é remunerar de forma mais adequada a consulta médica, momento ímpar, mágico e emblemático da relação do médico com seu potencial paciente. É momento em que o médico e o paciente conversam e interagem. O médico examina, palpa, olha, ausculta, a ponto de firmar um diagnóstico, ou solicitar exames que venham subsidiar o seu raciocínio. O paciente observa e faz seu juízo de valor acerca da consulta e das condutas do profissional.

Apesar da relevância da consulta médica para o contexto do atendimento à saúde, a remuneração para este momento sublime da atenção profissional tem sido menosprezado e relegado a planos inferiores em todas as instâncias. É notório que as especialidades cognitivas têm sido, no contexto atual, desprestigiadas, em favor da utilização da tecnologia.

De plano deve ser relevado que o tema trata de discussão para remuneração do conjunto dos médicos e não do trato individual da remuneração profissional. “Não se configura atitude condenável, sob o ponto de vista ético, o médico tratar, individualmente, da remuneração profissional com os seus pacientes. O mesmo não se aplica aos contratos e/ou acordos celebrados coletivamente.” ¹

¹ Parecer CFM N° 61/99



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 71 3245-5200 FAX.: 71 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
E-mail: camara1@cremeb.org.br
www.cremeb.cfm.org.br

Os próprios agentes remuneratórios reverberam que necessitam melhorar os valores da consulta médica, mas na prática quase nada mudou. A questão trazida nos remete a uma perigosa discriminação, uma vez que se for implementada a diferenciação dos valores de consultas, será estabelecida a segregação daqueles que receberão menor remuneração pelo mesmo ato. Os médicos não devem permitir que esta instituição abstrata cognominada de “leis de mercado” venha a promover a segregação na categoria médica, portanto, melhor encontrada na ética médica e não nas leis de mercado o balizamento para a questão. **“NEM TUDO PODE SER DEIXADO ÀS LIVRES FORÇAS DO MERCADO, DENTRE AS EXCEÇÕES ESTÃO A SAÚDE E A VIDA HUMANAS.”**² (Sem grifos no original).

Sobre a matéria assim se manifesta o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, por meio do parecer CREMEC Nº 10/2003: *“Discriminar a remuneração médica por ato médico com objetivo diagnóstico ou por especialidade é conduta que fere princípios basilares que regem a profissão médica.”*

É um princípio dogmático nos Conselhos de Medicina a defesa hercúlea da restauração da saudável prática da boa relação médico-paciente, como esteio na profilaxia das alegações de responsabilização médica. Aliás, o nosso Código de Ética Médica, alicerçado nos princípios hipocráticos, conta entre os seus princípios com compromissos de respeito à vida, a importância do segredo profissional e a preservação da relação médico-paciente.³ (Sem grifos no original)

A categoria médica reconhece a bravura, a lisura, o desprendimento, a dedicação, a abnegação e o altruísmo com que lideranças médicas, notadamente as da Bahia, têm enfrentado a questão da remuneração dos profissionais médicos. É uma luta desumana e insuportavelmente incompreendida pelos detentores do poder

² Almeida, Selene Maria. Juíza Federal da 4ª Vara – em sede de liminar no processo 1997.34.00.012638-5. Sentença nº 1.228/97.

³ Parecer CFM Nº 25/98



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 71 3245-5200 FAX.: 71 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
E-mail: camara1@cremeb.org.br
www.cremeb.cfm.org.br

econômico. Sob estes predicados é que estes cidadãos remetem a consulta ao CREMEB a respeito da temática.

CONCLUSÃO

A discriminação na determinação de valores diferenciados para remuneração através de empresas de prestação de serviços médicos não encontra respaldo ético.⁴ Se assim for tratada a questão da remuneração da consulta médica, haverá uma distribuição socialmente injusta para o conjunto dos médicos, o que por óbvio extrapola os limites do eticamente aceitável e do ideário moral.

Diante do exposto não há elementos que possam subsidiar uma alternativa ao quanto supostamente desejado por “algumas operadoras de planos de saúde”. No entanto, é recomendável que o conjunto dos médicos, sob a liderança das suas entidades representativas, empreenda campanha no sentido de valorizar a consulta médica, tanto do ponto de vista do respeito da categoria com este ato insubstituível na relação médico-paciente, quanto à valorização dos honorários devidos pelos agentes remuneradores.

Este é o PARECER. SMJ.

Salvador (Ba), 26 de março de 2006.

Cons. JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES

RELATOR DE VISTAS

⁴ Parecer CFM N° 59/99